



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**  
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

## **PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES Nº 045/2025**

### **Projetos de Decreto Legislativo n.º 031, 032, 033, 034, 035 e 036/2025**

**Autoria:** Vereadores José Gilvan Dantas, José Lúcio Silva, Jardel Dantas da Silva e Bárbara de Medeiros Dantas.

**Ementa:** Análise conjunta dos Projetos de Decreto Legislativo n.º 031, 032, 033, 034 e 035/2025, que concedem o Título de Cidadão/Cidadã Carnaubense; e do Projeto de Decreto Legislativo n.º 036/2025, que concede a Medalha de Honra ao Mérito “Dona Desinha”, a personalidades que contribuíram significativamente para a comunidade de Carnaúba dos Dantas/RN.

### **I - RELATÓRIO**

O presente parecer trata da análise conjunta dos Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 031, 032, 033, 034, 035 e 036/2025, de autoria dos(as) vereadores(as) **José Gilvan Dantas, José Lúcio Silva, Jardel Dantas da Silva e Bárbara de Medeiros Dantas**, que propõem a concessão do **Título de Cidadão/Cidadã Carnaubense** e da **Medalha de Honra ao Mérito “Dona Desinha”** a pessoas reconhecidas por sua atuação junto à comunidade carnaubense.

Nos termos do art. 22 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, a matéria foi devidamente distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

As proposições estão fundamentadas no **artigo 53, parágrafo único, alínea “d” do Regimento Interno da Câmara Municipal**, combinado com o **artigo 29, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal**, que atribuem ao Legislativo a competência exclusiva para a concessão de honorarias, mediante deliberação plenária.

Tratam-se de matérias de caráter honorífico, sem geração de despesa pública ou interferência na estrutura administrativa do Poder Executivo. Os projetos atendem aos



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**  
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

requisitos da técnica legislativa e estão redigidos de forma clara, conforme a **Lei Complementar nº 95/1998**.

Não há óbice jurídico à sua tramitação.

### **III – ANÁLISE DE MÉRITO**

Apresenta-se a seguir a análise individualizada de mérito para cada um dos homenageados:

- **PDL nº 031/2025 – José Mariano Gabriel:** Natural de Emas/PB, reside em Carnaúba desde 1979. Construiu trajetória de trabalho nas cerâmicas e na construção civil, sendo reconhecido pela conduta exemplar e pelo espírito comunitário.
- **PDL nº 032/2025 – José de Azevedo Dantas (Dué):** Atual vice-prefeito de Carnaúba dos Dantas, exerceu cinco mandatos como vereador. Destaca-se por seu compromisso político e social com a população, tendo relevante participação no desenvolvimento do município.
- **PDL nº 033/2025 – Rita Oliveira da Silva:** Natural de Caicó/RN, há 10 anos reside em Carnaúba dos Dantas. Atua no comércio local (Naire Lanches), onde é reconhecida pela dedicação, cordialidade e integração comunitária.
- **PDL nº 034/2025 – Maria Daguia de Araújo Lira:** Natural de São José do Seridó/RN, vive em Carnaúba há 14 anos. Trabalhadora autônoma, é admirada pela honestidade, esforço e vínculos comunitários.
- **PDL nº 035/2025 – Mariberto dos Santos Sousa:** Natural de Picuí/PB, atua há muitos anos no comércio local, especialmente com materiais recicláveis, contribuindo tanto para a economia quanto para a sustentabilidade ambiental.
- **PDL nº 036/2025 – Anderson Medeiros Dantas (Juquinha):** Jornalista há mais de 20 anos, registra e preserva a memória e a história de Carnaúba dos Dantas. Sua dedicação cultural e social justifica a concessão da **Medalha de Honra ao Mérito “Dona Desinha”**.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

### **IV - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, composta pelos Vereadores **Bárbara de Medeiros Dantas (Presidente)**, **José Gilvan Dantas (Relator)** e **Maria das Vitórias Bezerra Dantas (Secretária)**, analisou os Projetos de Decreto Legislativo nºs 031, 032, 033, 034, 035 e 036/2025. A análise foi conduzida sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Diante disso, este Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 031, 032, 033, 034, 035 e 036/2025.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2025.

**JOSÉ GILVAN DANTAS**

Relator da Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação Final

#### **APROVAÇÃO DOS MEMBROS**

Em consonância com as leis vigentes, manifesta-se esta comissão, por maioria dos votos, **PELA APROVAÇÃO os Projetos de Decreto Legislativo nºs 031, 032, 033, 034, 035 e 036/2025.**, votando favorável com o parecer do Relator.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2025.

**BÁRBARA DE MEDEIROS DANTAS**

Presidente da Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação Final



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**  
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

**MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS**

Secretária da Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação Final

**IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o presente parecer foi devidamente acompanhado pela Procuradora Jurídica da Casa Legislativa, que prestou o suporte necessário à análise e à fundamentação jurídica da matéria.

Cumprе esclarecer que, **conforme o parágrafo único do referido artigo**, os pareceres das comissões devem conter posicionamentos favoráveis e desfavoráveis, devidamente fundamentados, bem como o voto dos integrantes da Comissão, e são obrigatoriamente acompanhados de análise jurídica emitida ou validada pela Procuradora ou Assessora Jurídica da Câmara.

Assim, o presente parecer atende integralmente aos requisitos legais e regimentais, contando com a participação técnica da Procuradora Jurídica para assegurar sua conformidade e validade.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2025.

---

**JANIARYA LOURENA DE AZEVEDO DANTAS**

Procuradora Jurídica - Portaria nº 040/2025

Advogada OAB/RN 19025